



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

### Nº 1, DE 2018

Acrescenta o inciso V ao art. 1º da Resolução nº 42, de 1º de novembro de 2016, para acrescentar o acompanhamento do desempenho das empresas estatais federais dentre as atribuições da Instituição Fiscal Independente.

**AUTORIA:** Senador Roberto Muniz (PP/BA)

**DESPACHO:** À Comissão de Assuntos Econômicos



Página da matéria

# PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2018

Acrescenta o inciso V ao art. 1º da Resolução nº 42, de 1º de novembro de 2016, para acrescentar o acompanhamento do desempenho das empresas estatais federais dentre as atribuições da Instituição Fiscal Independente.

O SENADO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** O art. 1º da Resolução nº 42, de 1º de novembro de 2016, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

“Art. 1º .....

.....

V – instituir observatório com o intuito de acompanhar o desempenho das empresas públicas e sociedades de economia mista federais e suas subsidiárias e analisar os dados divulgados por essas entidades nos termos do art. 8º da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Resolução tem o objetivo de acrescentar uma atribuição de grande relevância dentre aquelas exercidas pela Instituição Fiscal Independente (IFI): o observatório para o acompanhamento do desempenho das empresas estatais da União.

Efetivamente, o Estatuto da Empresa Pública e da Sociedade de Economia Mista (Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016) representou um marco significativo na promoção da governança e transparência dessas entidades, ao determinar que elas promovam a divulgação de uma série de informações a respeito de suas atividades.

Não existe no ordenamento jurídico, no entanto, a previsão para que uma entidade independente promova, de forma sistemática, o acompanhamento e a avaliação desses dados. Acreditamos que a IFI pode cumprir essa função, trazendo para o Senado Federal suas análises e divulgando para toda a sociedade uma avaliação isenta a respeito do papel que é desempenhado, continuamente, pelas empresas estatais. A medida deve enriquecer o debate quanto à função social e econômica de cada empresa pública e de cada sociedade de economia mista federal, promovendo, de forma permanente, um escrutínio sobre o atendimento do interesse coletivo ou imperativo de segurança nacional que tenha justificado sua criação.

Nesses termos, e com esse objetivo, contamos com a aprovação dessa proposição no Senado Federal.

Sala das Sessões,

Senador **ROBERTO MUNIZ**

# **LEGISLAÇÃO CITADA**

- Lei nº 13.303, de 30 de Junho de 2016 - Lei de Responsabilidade das Estatais - 13303/16  
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2016;13303>

- artigo 8º

- urn:lex:br:federal:resolucao:2016;42

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:resolucao:2016;42>

- artigo 1º